

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG – FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA – FFPG

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DE DENOMINAÇÃO DO CURSO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO Nº 111/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2173 de 27/03/2006, publicada no DOE em 28/03/2006.*

PARECER CEE/PE Nº 14/2006-CES **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/03/2006**

I – RELATÓRIO:

A Presidência da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, por meio de Ofício nº 19 de 08/06/2005, encaminha proposta de matriz curricular do curso de Licenciatura Plena em Ciências – Habilitação em Biologia, oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana – FFPG, para a autorização deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, pelo que anexa o respectivo Projeto Pedagógico.

II – ANÁLISE:

De logo, um ajuste: este Parecer trata o curso de Licenciatura Plena em Ciências – Habilitação em Biologia como curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Assim, está prontamente clara a área do conhecimento biológico, cuja formação se pretende, e resta em conformidade com a ordem educacional vigente, segundo a qual, toda licenciatura ocorre plenamente, de modo a atender à Educação Básica.

Isso posto, ressalte-se que o projeto pedagógico, entre outros elementos, traz o perfil, as habilidades e as competências, todos a serem realizados com o cumprimento da matriz curricular proposta, e em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de formação de professores e de Ciências Biológicas.

Da matriz curricular, por entender que a educação é processo mais amplo que o ensino, que naquela se contém, e com o fito de adequá-la à divisão e à terminologia da legislação objeto da disciplina, recomenda-se a mudança da denominação *Legislação do Ensino Básico Brasileiro* para *Legislação da Educação Básica Brasileira*.

Feitas essas observações, apresenta-se a matriz curricular do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

PERÍODO	CÓDIGO	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
1º	PII	Português Instrumental 1	-	60
	ME1	Matemática Elementar 1	-	60
	HTC	Metodologia do Trabalho Científico	-	60
	HED	História da Educação	-	60
	CFE	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	60
	CIT	Citologia	-	60

2º	PI2 ME2 PS1 ELG HIS EC1	Português Instrumental 2 Matemática Elementar 2 Psicologia da Educação 1 Elementos de Geologia Histologia Ecologia	PI1 ME1 - - CIT -	60 60 60 60 60 60
				360
3º	EMB FS1 PS2 QM1 EC2 PE1	Embriologia Física 1 Psicologia da Educação 2 Química 1 Ecologia 2 Prática de Ensino 1	HIS - PS1 - EC1 -	60 60 60 60 60 90
				390
4º	DD1 FIS FS2 QM2 LEB PE2	Didática 1 Fisiologia Humana Física 2 Química 2 Legislação do Ensino Básico Brasileiro Prática de Ensino 2	- BEM FS2 QM1 - -	60 60 60 60 60 90
				390
5º	BT1 DD2 QM3 BFS ANT PE3	Botânica 1 Didática 2 Química 3 Biofísica Anatomia Prática de Ensino 3	- DD1 QM1 QM1 CIT -	60 60 60 60 60 90
				390
6º	BQ1 QM4 BT2 ZL1 PE4 ES1	Bioquímica 1 Química 4 Botânica 2 Zoologia 1 Prática de Ensino 4 Estágio Supervisionado 1	BFS QM1 BT1 - - DD1	60 60 60 60 90 135
				465
7º	BQ2 BT3 ZL1 GN1 ECE PE5 ES2	Bioquímica 2 Botânica 3 Zoologia 2 Genética 1 Ética Cidadania na Formação do Educador Prática de Ensino 5 Estágio Supervisionado 2	BQ1 BT2 ZL1 HIS - - ES1	60 60 60 60 60 60 135
				495
8º	PRS ZL3 GN2 BGG MCB ES3	Parasitologia Zoologia 3 Genética 2 Biogeografia Microbiologia Estágio Supervisionado 3	HIS HL2 GN1 - HIS ES1	60 60 60 60 60 135
				435
			TOTAL	3.285

III – VOTO:

Face ao exposto, o voto é no sentido de aprovar a matriz curricular proposta, com a correção da denominação do curso para Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Goiana – FFPG, e, por liberalidade da instituição

interessada, com a indicação de mudança da denominação da disciplina *Legislação do Ensino Básico Brasileiro para Legislação da Educação Básica Brasileira*.

É o voto.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

Presidente